



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

Aos 5 (CINCO) dias do mês de Agosto de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 20/2020, Registro de Preços nº 012/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 14/07/2020, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pela Decreto nº 114/2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalado à rua Bom Despacho, 50, Centro, na cidade de LEANDRO FERREIRA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 201.794.566-87 e C.I. nº MG-1.411.997 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça São Sebastião nº 21, Centro - Leandro Ferreira/MG.

DETENTORA: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 00.207.500/0001-07, situado na Rua – Zely Figueiredo Nº – 47, Bairro – São João Batista – Município de Santa Luzia – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhora Mara Márcia Gomes, CPF nº 113.750.496-07, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais médico-hospitalares constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para o **FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE**, conforme edital do pregão presencial nº 020/2020 e a proposta da(s) **DETENTORA(S)**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 Os preços unitários são obtidos conforme relação abaixo:

[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large circular mark and a signature.]



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ORDEM	QUANT/ UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1000 Unidade	Abaixador de língua Em madeira; Descartável; Formato convencional liso; Superfície e bordas perfeitamente acabadas; Espessura e largura uniforme em toda a sua extensão; Medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura, 0,5 mm de espessura; - Embalado em pacote com 100 peças; Produto com validade.	0,04	40,00
6	1.000 Unidades	Avental desc. Manga longa. Avental Hospitalar TNT Gramatura 40 e/ou superior. Fabricado em Tecido Tnt. Produto atóxico e não estéril. Leve e respirável com resistência à umidade, faixas para amarração na cintura e no pescoço e com o punho elástico.	6,80	6.800,00
7	20 unidades	Avental manga longa impermeável Características: - Tecido: TNT Sintético, 100% Polipropileno, Atóxico (não tecido de polipropileno laminado com película impermeável) - Tecido Impermeável que repele líquido e fluidos corporais - Gramatura: Entre 45g/m2 e 50g/m2 - Produzido de acordo com a ABNT - Manga com punho de ribana em cor sortida - Fechamento por amarração - Ajuste na cintura - Espaço de produção aprovado pela vigilância sanitária – 053965. De acordo com resolução – RDC No356 da ANVISA. - Tecnologia e laudo técnico de qualidade by Berry	21,00	420,00

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10	100 Unidades	Máscara Respiratória Semifacial N 95 Antiviral PFF2-S sem Válvula Respirador de ar semifacial Classe PFF2-S sem válvula é indicado para a proteção das vias respiratórias. Possui formato dobrável e solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Apresenta face interna na cor branca e face externa na cor azul. Nas laterais externas do respirador são transpassados dois tirantes elásticos, utilizados para ajuste da peça na cabeça do usuário. A parte superior das peças possui uma peça de material maleável utilizado para ajuste ao septo nasal. Não possui válvula de exalação. - Classe PFF2-S	4,63	463,00
11	50 unidades	Óculos de proteção Óculos com lente única em policarbonato. Armação sem pinos metálicos. Hastes em policarbonato tipo espátula, com orifício nas pontas para colocação de cordão. Características Gerais: - Design moderno - Proteção lateral - Armação sem metal, ideal para uso em serviços de eletricidade.	4,80	240,00
14	408 frascos	Soro fisiológico cloreto de sódio 0,9% estéril. Embalagem com 500 ml; Concentração: 9 mg/mL. Sistema fechado.	4,99	2.035,92
			VALOR TOTAL:	9.998,92

2.2 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais médico-hospitalares desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, após a entrega das mercadorias, através de cobrança bancária emitida pela DETENTORA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

5.2 - A DETENTORA se obriga a enviar ao Município junto à Nota Fiscal, os certificados de regularidade com o INSS e FGTS, com validade em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

6.1 – O objeto da presente ata de registro de preços deverá ser entregue parceladamente de acordo com a necessidade deste Município, após a emissão da nota de autorização assinada pelo responsável da Prefeitura, dentro do Município de Leandro Ferreira, na Praça – Bom Despacho nº 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2 – A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 – A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preços.

6.4 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação de cada mercadoria pretendida.

6.5 – A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail.

6.6 - Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela DETENTORA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA.

6.7 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; com validade em vigor.**

6.8 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização

14

10



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias e correlatas para o exercício seguinte:

02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30 – Ficha 435;

02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30 - Ficha 448.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

8.1 – entregar a mercadoria de acordo com as especificações desta ata de registro de preços;

8.2 - apresentar Nota Fiscal para pagamento, juntamente com as certidões estipuladas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 - Efetuar os pagamentos;

9.2 - Fiscalizar os produtos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

10.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida, bem como, ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.2.1 venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

10.2.2 for envolvida em escândalo público e notório;

10.2.3 quebrar o sigilo profissional;

10.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA/MG.

10.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 – A DETENTORA TERÁ seu registro cancelado quando:

10.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.4.2 - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4 - for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.4.5 - for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O gestor desta Ata de Registro de Preços será o Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou funcionários por ele designados, o qual controla todo o processo e recebimento dos produtos, bem como a expedição das Notas de Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa pela DETENTORA em assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5e) comportamento inidôneo;

6f) cometimento de fraude fiscal;

7g) fraude da execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta;

8h) falha na execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro DA DETENTORA, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO:

13.1 A DETENTORA não poderá transferir ou ceder o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

14.1 A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, pelos Decretos Municipais e especialmente pelo edital de pregão nº 020/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO:

16.1 A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 020/2020, passando este a fazer parte integrante desta ata.

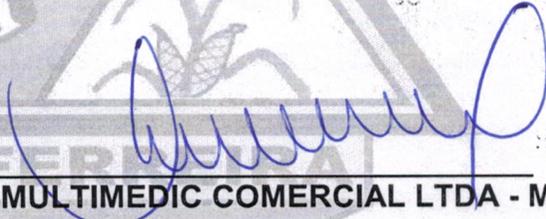
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira/MG, 13 de Agosto de 2020.


ELDER CORREA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA - ME
DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

14.1. A presente ata de registro de preços reger-se-á basicamente pelas normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.663 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações, pelos Decretos Municipais e especialmente pelo Edital de preço nº 020/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adotadas, ressalvado o que se aplicar neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO:

16.1. A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 020/2020, passando-se a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias desta ata o foro da Comarca de Pitangui, MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Freitas, 13 de Agosto de 2020.

[Handwritten signature]

MULTIMÉDIA COMERCIAL LTDA - ME

ELDER CORRÊA DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA

CONTRATANTE

01-03-1966

TESTEMUNHA

1 _____ CPF

2 _____ CPF